

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Processo nº 84564/19/SEFAZ
Contrato nº11/20/SEFAZ

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA
FAZENDA, E EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO
EMPRESA ESCOLA -CIEE.

O **ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio do Fundo de Fortalecimento da Administração Tributária sob gestão da **Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 03.526.252/0001-47, com sede na Avenida Carlos Cunha, s/n, Edifício da Administração Tributária (Edifício Dep. Luciano Moreira), Calhau, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular, **Marcellus Ribeiro Alves**, R.G. nº 033.916.472.0007-6, SSP/MA, C.P.F. nº 528.895.213-20, e a empresa Centro de Integração empresa Escola -CIEE, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 61.600.839/0001-55, Inscrição Estadual n.º 111.554.262.117, com sede na Rua Tabapuã nº540, Itaim Bibi-São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Alessandro Salvadore Maximiliano Attinã, R.G. nº 5.003.705.67-BA, C.P.F. nº 597.747.975-15, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente do **Pregão nº 01/2020/CSL/SEFAZ**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos Instituídos pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Pregão Presencial tem por objeto a contratação de agente de integração visando a interlocução e seleção de estagiários para Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ, consoante e especificações contidas no **ANEXO I** deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 01/2020/CSL/SEFAZ, o Termo de Referência e a Proposta de Preços da **CONTRATADA** e o Plano Pormenorizado de Ações Afirmativas, Lei Estadual de nº 11.067 de 15 de julho de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor estimado deste Contrato é de R\$307.467,00(trezentos e sete mil quatrocentos e sessenta reais), valor da taxa de administração é de R\$20, 90%.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Transcorridos doze meses do Contrato, o valor inicialmente pactuado sofrerá reajuste, tomando como base o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e valendo-se do último mês apurado antes dos doze meses.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos, consignados no orçamento do Fundo de Fortalecimento da Administração Tributária sob gestão da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, em conformidade com as seguintes rubricas orçamentárias:

16000 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
16901 FUNDO DE FORTALECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA
04 ADMINISTRAÇÃO
129 ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS
0212 ADMINISTRAÇÃO DA POLÍTICA TRIBUTÁRIA
4512 CAPACITAÇÃO TECNICA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA
160901 FUNDO DE FORTALECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA
339039 CAPTECNICA-CAPACITAÇÃO TECNICA DA SEFAZ OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
39005 SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS

0307000000 RECEITAS OPERACIONAIS DE FUNDO

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

]A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato atualizado, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme disposto no art.57 inciso II da lei 8.666/93.


2





SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PARAGRAFO ÚNICO DO REAJUSTE- O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento da taxa de administração é o Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) verificado no período

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA fica obrigada a executar todas as obrigações contratuais, na forma estipulada no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo início da execução e entrega do objeto do presente contrato poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será em efetuado mensalmente, de acordo com Contratante e devidamente emitida pela Contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, até o dia 15 do mês subsequente as emissões, relatório mensal de serviços.

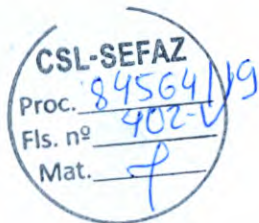
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão única referente a créditos tributários, administrativos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGNF), assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751 de 02 de novembro de 2014;
- b) Certidão Negativa de FGTS;
- c) Certidão Negativa de Dívida Trabalhista;
- d) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

1. Encaminhar à Concedente os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
2. Preparar toda a documentação legal referente ao estágio;
3. Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a concedente, o estudante e a Instituição de Ensino;
4. Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.
5. Controlar a informação e disponibilizar para a Concedente e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
6. Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
7. Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da Concedente;
8. Assegurar o cumprimento da Instrução Normativa STC nº 001, de 05 de janeiro de 2015, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo do Estado do Maranhão a vedação a prática de nepotismo no âmbito dos órgãos do Poder Executivo da Lei contra o nepotismo.
9. Apresentar plano Pormenorizado de Ações afirmativas, conforme Lei Estadual nº11.067/19, no prazo máximo de 90(noventa) dias, que visem:garantir a equidade salarial, a igualdade de condições no ingresso e a ascensão profissional na empresa; e o combate às praticas discriminatórias a ao assédio moral e sexual na empresa.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga “a”

1. Proporcionar ao estagiário condições do exercício das atividades práticas compatíveis com Plano de Atividades de Estágio;
2. Designar o supervisor que seja servidor do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientá-lo e acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades do estágio;
3. Solicitar ao estagiário, a qualquer tempo documento comprobatórios da regularidade da situação escolar, uma vez trancamento, abandono, conclusão de curso ou transferência de instituição de ensino, constitui motivo de imediata rescisão.
4. Pagar a Bolsa auxílio e o auxílio transporte ao estagiário através do processo de pagamento administrado pelo Agente de Integração
5. Assegurar ao estagiário recesso remunerado nos termos da Lei 11.788/2008.
6. Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelos estagiários.
7. Entregar por ocasião do desligamento, Termo de Realização de Estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
8. Manter em arquivo e a disposição da fiscalização os documentos firmados que comprovem a relação de estágio;


4



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



9. Informar ao Agente de Integração a rescisão antecipada do Termo de Compromisso, para as devidas providências administrativas que se fizerem necessárias.
10. Permitir o início das atividades de estágio apenas após o recebimento do Termo de Compromisso assinado pelas 03 (três) partes signatárias.

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

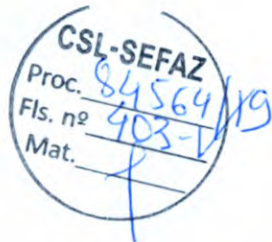
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas:

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

- a) 0,30% (trinta centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- d) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pelo Órgão Contratante propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo Órgão Participante.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar a contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARAGRAFO NONO- A Contratada se submete aos procedimentos para apuração e aplicação de penalidade instituídas pela Portaria GABIN nº510/2019 desta Secretaria de Estado da Fazenda.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei Estadual nº11.067/19 e art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, que ocorrerá nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará ao CONTRATANTE, resguardando ao contratado a oportunidade de exercer a ampla defesa e o contraditório, o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente, mediante Notificação por ofício entregue diretamente ou por via postal, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se demonstrarem cabíveis, em processo administrativo regular.

CLÁUSULA TREZE – DAS COMUNICAÇÕES


6





SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA CATORZE - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a Subcontratação.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca desta Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís (MA), 22 de MAIO de 2020.

Secretário de Estado da Fazenda
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº 225.939.70372

CPF Nº



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

PROCESSO Nº 84564/2019
RETIFICAÇÃO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 011/2020

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO

Pelo presente Termo, fica RETIFICADO o Contrato nº 11/2020, celebrado entre a **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, com sede na Avenida Carlos Cunha, S/N, Edifício Deputado Luciano Moreira, Calhau, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 03.526.252/0001-47, representado pelo seu titular, Senhor **Marcellus Ribeiro Alves**, inscrito no R.G nº 033.916.472.007-SSP/MA, CPF nº 528.895.213-20, doravante denominada CONTRATANTE, e **CENTRO DE INTEGRAÇÃO ESCOLA EMPRESA – CIEE**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.600.839/0001-55, Inscrição Estadual nº 111.554.262.117, com sede na Rua Tabapuã, nº 540, Itaim Bibi – São Paulo, doravante denominada CONTRATADA, representada por seu representante legal, Alessandro Salvadore Maximiliano Attinã, RG nº 5.003.705.67 – BA, CPF nº 597.747.975-15, cujo objeto consiste na contratação de agente de integração visando a interlocução e seleção de estagiários para a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, no que tange ao seu valor global.

Onde se lê:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor estimado deste Contrato é de R\$ 307.467,00 (trezentos e sete mil quatrocentos e sessenta reais), valor da taxa de administração é de R\$ 20,90.

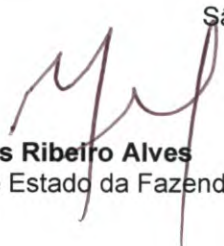
Leia-se:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global do contrato é de R\$ 299.739,00 (duzentos e noventa e nove mil, setecentos e trinta e nove reais), sendo que o valor da taxa de administração é de R\$ 20,90.

Ficam ratificadas todas as demais condições estabelecidas no contrato administrativo.

São Luís, 05 de 05 de 2021.


Marcellus Ribeiro Alves
Secretário de Estado da Fazenda